ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Rua Doutor Franco Ribeiro, 51, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-082
3215-2323 - www.secom.acre.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 7/2026/SECOM - DITEI

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DO ITEM 2 - MONITOR 27" PARA EDIÇÃO DE VÍDEO

OBJETO: Avaliação técnica da proposta comercial apresentada para o Item 02 (Monitor 27" para edição de vídeo) do Pregão Eletrônico SRP nº 90221/2026, UASG 927996, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de bens permanentes de informática destinados à SECOM, à Fundação Aldeia de Comunicação e às unidades do Sistema Público de Comunicação do Estado do Acre.

1 PRELIMINARMENTE

Em atendimento ao Memorando nº 0023713712/2026, procedeu-se ao confronto entre a configuração do equipamento descrita na proposta, na ficha técnica do fabricante e as especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 0021072409.

Adotaram-se os seguintes critérios: **ATENDE** – a característica ofertada é igual ou superior à exigida; **NÃO ATENDE** – a característica declarada é inferior ou diversa da exigida; **NÃO COMPROVADO** – a documentação apresentada não informa a característica. Prevaleceu a ficha técnica do fabricante (AOC Brasil) anexada à proposta, cotejada com os registros de certificação também apresentados.

Em síntese, avalia-se que a proposta da empresa METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA para o Item 02 está em conformidade técnica com as especificações exigidas, com desempenho superior em resolução, profundidade de cor e interfaces de vídeo.

2 ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

2.1 ITEM 02 – MONITOR 27" PARA EDIÇÃO DE VÍDEO

Licitante: METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. **CNPJ:** 28.584.157/0003-92. **Equipamento:** Monitor AOC U27P2, 27", IPS, 4K UHD (3840 x 2160), 60 Hz – 13 unidades a R$ 2.077,08 (total R$ 27.002,04).

2.1.1 Requisitos Técnicos

Requisito	Exigido	Ofertado	Justificativa
Tamanho da tela	27"	27" widescreen (68,47 cm de área visível)	**ATENDE.** Diagonal idêntica à especificada.
Resolução nativa e taxa de atualização	QHD 2560 x 1440 a 60 Hz	4K UHD 3840 x 2160 a 60 Hz	**ATENDE**. Resolução superior à exigida (cerca de 2,25 vezes mais pixels; 163,1 PPI contra cerca de 109 PPI do QHD), com a mesma taxa de 60 Hz. Para edição de vídeo, permite exibir conteúdo 4K em resolução nativa e mais área útil para a linha do tempo.
Tipo de painel	IPS	IPS, ângulo de visão 178°/178°	**ATENDE**. Tecnologia de painel idêntica.

Requisito	Exigido	Ofertado	Justificativa
Relação de aspecto	16:9	16:9	**ATENDE.**
Brilho	350 cd/m²	350 cd/m²	**ATENDE.** Valor idêntico.
Relação de contraste	1000:1 / 1000:1 (dinâmico)	1.000:1 (estático) / 50.000.000:1 (dinâmico)	**ATENDE.** Contraste estático idêntico e dinâmico superior.
Suporte de cor	16,7 milhões de cores	1,07 bilhão de cores (8 bits + FRC); sRGB 108,8%	**ATENDE**. Profundidade de cor superior, com gradações mais suaves, relevante para correção de cor em edição de vídeo.
Revestimento de tela	Anti-ofuscamento	Antirreflexivo	**ATENDE**. Função equivalente.
Entradas de vídeo	DisplayPort 1.2 (HDCP 1.4) e HDMI (HDCP 1.4)	1x DisplayPort 1.2 (HDCP 2.2) e 2x HDMI 2.0 (HDCP 2.2)	**ATENDE**. Possui as interfaces exigidas, com HDCP 2.2 (retrocompatível com 1.4) e uma porta HDMI adicional. O HDMI 2.0 suporta 4K a 60 Hz.
Portas USB	1x USB 3.2 Gen 1 a montante; 4x USB 3.2 Gen 1 a jusante	1x USB-B a montante (upstream); 4x USB 3.2 a jusante (1 com carregamento rápido)	**ATENDE**. Hub USB com a mesma quantidade de portas, sendo uma com carregamento rápido.
Slot de segurança	Slot de fecho de segurança	Compatível com trava antirroubo Kensington	**ATENDE.**
Montagem VESA	Suporta interface VESA	VESA 100 x 100 mm	**ATENDE.**
Alimentação	AC 100-240 V (50/60 Hz)	Fonte interna 100~240 V, 50/60 Hz	**ATENDE**. Fonte interna bivolt, sem adaptador externo.
Garantia / marca	Garantia mínima do fabricante de 1 ano (referência: 3 anos); similar às marcas Samsung, Dell, LG e AOC	3 anos (ficha do fabricante); marca AOC	**ATENDE.** Prazo superior ao mínimo e igual ao de referência. A marca AOC consta entre as pré-aprovadas.

Item 02 – METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA: ATENDE. O monitor ofertado está em conformidade técnica com as especificações do Termo de Referência, ficando **APROVADO NA AVALIAÇÃO TÉCNICA**.

A presente análise restringe-se à conformidade técnica do produto ofertado, não abrangendo os aspectos de habilitação jurídica, fiscal ou econômico-financeira, nem a exequibilidade dos preços, cuja apreciação compete à Pregoeira.

Encaminha-se a manifestação à Divisão de Licitações e Contratos – DICONLI, para as providências cabíveis e posterior remessa à SEAD/SELIC, preservada a competência da Pregoeira para a decisão administrativa.

Documentos de referência

Caio Cezar da Silva Tavares
Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação - DITEI
Decreto n° 754-P de 12/01/2023

Documento assinado eletronicamente por **CAIO CEZAR DA SILVA TAVARES**, **Chefe de Divisão**, em 16/11/2026, às 13:47, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023764868** e o código CRC **90742876**.

SEI nº 0023764868

Referência: Processo nº 0007.013278.00020/2026-22

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Rua Doutor Franco Ribeiro, 51, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-082
3215-2323 - www.secom.acre.gov.br

ANÁLISE Nº 29/2026/SECOM - DICONLI

PROCESSO Nº 0007.013278.00020/2026-22

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº: 0007.013278.00020/2026-22
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM
ASSUNTO: Reanálise da comprovação de exequibilidade econômica das propostas – **Itens 03, 08 e 20**
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico SRP nº 221/2026 – Compras.gov.br nº 90221/2026

1. DO OBJETO

1.1. A presente análise tem por finalidade reavaliar a documentação apresentada pelas empresas **VEAR TECNOLOGIA LTDA, WS INFORTEC COMÉRCIO LTDA e LICITMAIS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, referentes, respectivamente, aos **itens 03, 08 e 20 do Pregão Eletrônico SRP nº 221/2026** , cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de bens permanentes de informática, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM, da Fundação Aldeia de Comunicação – FUNDAC e das unidades integrantes do Sistema Público de Comunicação do Estado do Acre.

1.2. A presente manifestação decorre do encaminhamento realizado por meio do **Memorando nº 2080/2026/SEAD-SELIC-DIPREG (SEI nº 0023685479)**, no qual o Pregoeiro solicitou a reanálise da comprovação de exequibilidade econômica das propostas referentes aos **itens 03, 08 e 20**, após a realização de diligências, indicando, respectivamente, os documentos **SEI nº 0023670019, 0023670498e 0023670861.**

1.3. Registra-se que a matéria referente aos **itens 03 e 20** foi anteriormente examinada na **ANÁLISE Nº 25/2026/SECOM-DICONLI (SEI Nº 0023557500)**, ocasião em que esta Divisão identificou inconsistências e insuficiências na documentação apresentada pelas respectivas licitantes, recomendando ao Pregoeiro a realização de diligências complementares.

1.4. Na referida manifestação, foram individualizadas as informações necessárias ao esclarecimento da formação dos preços ofertados, especialmente quanto à identificação correta dos equipamentos, comprovação dos custos de aquisição, detalhamento dos encargos tributários, despesas logísticas e margem de lucro.

1.5. Quanto ao **item 08**, referente à empresa **WS INFORTEC COMÉRCIO LTDA** , a **ANÁLISE nº 21/2026/SECOM-DICONLI (SEI nº 0022991563)** havia apontado a não comprovação da exequibilidade econômica. Posteriormente, a **ANÁLISE nº 25/2026/SECOM-DICONLI** registrou divergência entre aquela conclusão e a situação de homologação identificada no sistema Compras.gov.br, recomendando esclarecimentos pela unidade responsável pela condução do certame.

1.6. Dessa forma, a presente manifestação tem por objetivo verificar os elementos apresentados após as análises anteriores, identificar eventuais esclarecimentos e documentos complementares e avaliar sua suficiência para demonstrar a viabilidade econômica dos preços ofertados.

1.7. A avaliação possui natureza técnica e subsidiária, restringindo-se à comprovação da exequibilidade econômica das propostas, não abrangendo a reavaliação das especificações técnicas dos equipamentos nem a análise dos documentos de habilitação das licitantes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. A **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** , estabelece, em seu **art. 59, inciso III**, que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

2.2. O inciso IV do mesmo dispositivo prevê a desclassificação das propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

2.3. Nos termos do **art. 59, § 2º**, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

2.4. O Termo de Referência, em seu subitem 13.5, estabelece exigências relacionadas à comprovação da formação dos preços, quando a licitante atua como revendedora e apresenta preço inferior ao praticado pela fabricante, contemplando a apresentação de justificativa da formação do preço, notas fiscais dos produtos ofertados pelo proponente ou orçamento de preço com a fabricante dos insumos ofertados, bem como planilha de composição de custos, incluindo os tributos incidentes sobre a venda do produto no Estado do Acre, logística e lucro.

2.5. O subitem **13.6 do Termo de Referência** estabelece que, nas hipóteses em que a proposta apresentar valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado pela Administração, poderá ser realizada diligência para comprovação da exequibilidade, mediante apresentação dos documentos previstos nos **subitens 13.4 e 13.5** do referido instrumento, em consonância com o **art. 227 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.**

2.6. O percentual indicado constitui parâmetro para identificação de possível inexequibilidade, não representando hipótese de desclassificação automática, devendo ser assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade da proposta.

2.7. Para fins de avaliação da exequibilidade econômica das propostas, poderão ser considerados os registros de fornecimentos anteriores de produtos similares, as referências comerciais, as planilhas de composição de custos e os demais meios idôneos de prova apresentados pelas licitantes, observadas sua pertinência, confiabilidade e compatibilidade econômica com o objeto ofertado, sem prejuízo do atendimento às exigências expressamente estabelecidas no instrumento convocatório.

2.8. A avaliação da exequibilidade deverá considerar o conjunto dos elementos comprobatórios apresentados pela licitante, observando-se a pertinência, a consistência, a confiabilidade e a capacidade dos documentos de demonstrar a viabilidade econômica do fornecimento. Eventuais limitações individuais dos documentos deverão ser examinadas em conjunto com os demais elementos constantes dos autos, sem prejuízo do atendimento às exigências obrigatórias do instrumento convocatório.

2.9. A avaliação da documentação apresentada pelas licitantes deverá observar os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da motivação e da economicidade, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. As referências comerciais, os registros de operações fiscais envolvendo produtos similares e os demais elementos comprobatórios apresentados pelas licitantes deverão ser considerados na avaliação da exequibilidade, observadas sua pertinência, confiabilidade e compatibilidade econômica com o objeto ofertado, sem prejuízo das exigências expressamente estabelecidas no instrumento convocatório.

2.11. Eventuais inconsistências de natureza meramente formal não deverão constituir, isoladamente, fundamento para concluir pela inexequibilidade da proposta, devendo ser avaliadas quanto ao efetivo comprometimento do conteúdo e da finalidade dos documentos apresentados.

2.12. A conclusão acerca da exequibilidade deverá decorrer da avaliação conjunta dos elementos constantes dos autos, distinguindo-se a insuficiência da comprovação documental da efetiva demonstração de inexequibilidade econômica da proposta.

2.13. A aplicação das exigências específicas do subitem 13.5 deve observar a hipótese prevista no próprio Termo de Referência, não sendo adequado presumir seu descumprimento sem verificar as condições de incidência da cláusula.

2.14. Quanto à competência para o julgamento das propostas, o **art. 6º, inciso III, combinado com o § 4º, do Decreto Estadual nº 11.363/2023** estabelece as atribuições relacionadas à condução do procedimento licitatório, exercidas pelo Pregoeiro na modalidade pregão.

2.15. As manifestações técnicas emitidas pela SECOM/DICONLI destinam-se a subsidiar a decisão fundamentada do Pregoeiro, não substituindo os atos de aceitação ou desclassificação das propostas.

2.16. Por sua vez, nos termos do **art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021** , compete à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação, observadas as etapas e condições estabelecidas na legislação aplicável.

2.17. Nos termos do art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não deverá importar seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

2.18. A avaliação da exequibilidade deverá considerar, ainda, o objetivo de assegurar a seleção da proposta

apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, conforme estabelecido no art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da prevenção de contratações com preços manifestamente inexequíveis, prevista no inciso III do mesmo dispositivo.

2.19. A existência de inconsistências documentais não deverá conduzir automaticamente à conclusão desfavorável quanto à exequibilidade da proposta, devendo ser avaliado se tais inconsistências possuem natureza meramente formal ou se comprometem substancialmente a demonstração da viabilidade econômica do fornecimento.

2.20. A reanálise poderá resultar na revisão das conclusões anteriormente emitidas por esta Divisão, desde que a alteração de entendimento esteja devidamente motivada nos elementos constantes dos autos, observados os critérios de julgamento estabelecidos no instrumento convocatório e assegurado tratamento isonômico às licitantes.

2.21. Para fins de verificação da incidência das disposições do subitem 13.6 do Termo de Referência nº 18 (SEI nº 0021250157), procedeu-se à comparação entre os valores unitários estimados pela Administração e aqueles ofertados pelas licitantes, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Licitante	Valor unitário estimado	Valor unitário ofertado	Percentual de redução
03	VEAR TECNOLOGIA LTDA.	R$ 1.542,50	R$ 641,44	58,42%
08	WS INFORTEC COMÉRCIO LTDA.	R$ 9.800,00	R$ 4.690,00	52,14%
20	LICITMAIS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.	R$ 1.349,01	R$ 549,99	59,23%

2.22. Conforme demonstrado, as três propostas apresentam valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos respectivos valores estimados pela Administração, enquadrando-se na hipótese prevista no subitem 13.6 do Termo de Referência, circunstância que justifica a realização de diligências destinadas à aferição da exequibilidade econômica.

2.23. O enquadramento das propostas na referida hipótese não constitui presunção absoluta de inexequibilidade, devendo ser assegurada às licitantes a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica dos preços ofertados, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.24. Considerando que o subitem 13.6 do Termo de Referência remete expressamente aos documentos previstos nos subitens 13.4 e 13.5, a presente reanálise deverá considerar o atendimento material às respectivas exigências, mediante avaliação individualizada da pertinência, da confiabilidade e da suficiência dos elementos comprobatórios apresentados pelas licitantes.

2.25. A existência de referências comerciais, registros fiscais de fornecimentos anteriores, condições diferenciadas de aquisição e composições de custos deverá ser devidamente considerada na avaliação econômica das propostas, sem que isso implique dispensa imotivada das exigências documentais estabelecidas no instrumento convocatório.

2.26. A economia potencial decorrente dos valores ofertados para os três itens corresponde a R$ 155.252,96 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), considerando os quantitativos integrais estimados. Tal circunstância evidencia a relevância econômica da contratação, desde que suficientemente demonstrada a viabilidade do cumprimento das obrigações contratuais.

2.27. Dessa forma, a avaliação da exequibilidade deverá conciliar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração com a prevenção de contratações por preços inexequíveis, em observância aos objetivos estabelecidos no art. 11, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.28. A presente reanálise observa, igualmente, as disposições do tópico 10 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 221/2026 (SEI nº 0021301820), especialmente os subitens 10.5.5, 10.6.2, 10.7 e 10.7.1, que disciplinam a aferição da exequibilidade das propostas, assegurando às licitantes a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica dos preços ofertados.

2.29. Nos termos do subitem 10.7.1 do Edital, a efetiva inexequibilidade somente ficará comprovada quando demonstrados, cumulativamente, que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta, sem prejuízo da hipótese prevista no subitem 10.5.5, relativa à ausência de demonstração da exequibilidade, quando exigida pela Administração.

2.30. A avaliação das inconsistências documentais deverá observar os subitens 10.4, 10.4.1 e 12.1 a 12.5 do Edital, admitindo-se o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, não impliquem majoração do preço ofertado e não comprometam a comprovação das condições necessárias à execução do objeto.

2.31. A presente manifestação técnica encontra fundamento no subitem 10.9 do Edital, que prevê o encaminhamento do processo ao órgão demandante para avaliação da exequibilidade das propostas, observadas as competências atribuídas ao Pregoeiro quanto ao julgamento.

3. DA REANÁLISE DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE – ITEM 03 – VEAR TECNOLOGIA LTDA.

3.1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

3.1.1. A empresa **VEAR TECNOLOGIA LTDA** , inscrita no **CNPJ nº 45.704.834/0001-16,** apresentou proposta para fornecimento de 47 unidades do monitor Concórdia Gamer H238D, com tela de 23,8 polegadas, painel IPS, resolução Full HD e taxa de atualização de 100 Hz, pelo valor unitário de R$ 641,44, totalizando R$ 30.147,68.

3.1.2. Conforme a **ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 6/2026/SECOM-DITEI (SEI nº 0023543940)**, o equipamento foi considerado tecnicamente conforme às especificações exigidas no instrumento convocatório.

3.2. DAS DILIGÊNCIAS ANTERIORMENTE RECOMENDADAS

3.2.1. Na **ANÁLISE Nº 25/2026/SECOM-DICONLI (SEI nº 0023557500)**, esta Divisão recomendou ao Pregoeiro a realização de diligência complementar para que a licitante apresentasse:

I - planilha de composição de custos corrigida, correspondente ao item 03 e ao monitor Concórdia Gamer H238D;

II - nota fiscal de aquisição ou cotação do fabricante/fornecedor que permitisse comprovar o custo de aquisição considerado;

III - detalhamento dos tributos incidentes sobre a operação;

IV - demonstração dos custos logísticos necessários à entrega dos equipamentos no Estado do Acre;

V - composição discriminada da margem de lucro e dos demais encargos;

VI - esclarecimento das divergências identificadas na declaração de exequibilidade, especialmente quanto à descrição do objeto e à identificação cadastral da empresa.

3.3. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM RESPOSTA

3.3.1. Em documentação complementar datada de 10 de novembro de 2026, a empresa apresentou declaração de exequibilidade e referência comercial do monitor Concórdia Gamer H238D.

3.3.2. A declaração reafirma a capacidade da licitante de executar o fornecimento pelo preço ofertado, informando a existência de referência comercial de R$ 513,00 (quinhentos e treze reais) para o equipamento anunciado.

3.3.3. Entretanto, a declaração apresenta CNPJ divergente daquele constante da proposta comercial e faz referência ao fornecimento de materiais de construção, embora o objeto licitado corresponda à aquisição de equipamentos de informática.

3.3.4. Constatou-se, ainda, referência ao monitor HQ 22HQ-LED e ao valor de R$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais), embora a proposta comercial corresponda ao monitor Concórdia Gamer H238D, ofertado pelo valor unitário de R$ 641,44 (seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

3.3.5. A divergência impede atribuir, sem esclarecimento adicional, o valor de R$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais) ao custo de aquisição do equipamento efetivamente ofertado.

3.3.6. A empresa também informa não possuir nota fiscal específica do item, sustentando que a referência comercial apresentada comprova a viabilidade do preço.

3.4. DA AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS DILIGÊNCIAS

3.4.1. A documentação apresentada pela licitante foi examinada considerando a finalidade das diligências anteriormente recomendadas, especialmente quanto à obtenção de elementos objetivos capazes de demonstrar a viabilidade econômica do fornecimento pelo preço ofertado.

3.4.2. Embora não tenha sido identificada planilha individualizada que demonstre integralmente a composição dos custos relacionados ao item 03, a empresa apresentou referência comercial correspondente à marca e ao modelo do equipamento efetivamente ofertado, cujo preço anunciado é inferior ao valor proposto à Administração.

3.4.3. A referência comercial apresentada constitui elemento objetivo relevante para a avaliação econômica da proposta, por indicar a possibilidade de aquisição do equipamento por valor inferior ao preço de fornecimento ofertado pela licitante.

3.4.4. As divergências relacionadas à identificação cadastral da empresa e à descrição genérica do objeto deverão ser avaliadas à luz do princípio do formalismo moderado, considerando a possibilidade de identificação da licitante e do equipamento por meio dos demais documentos apresentados.

3.4.5. Quanto à referência ao monitor HQ 22HQ-LED e ao valor de R$ 449,00, considera-se que tais informações não deverão ser utilizadas como parâmetro de aferição econômica do equipamento efetivamente ofertado, uma vez que não foi demonstrada sua correspondência com o monitor Concórdia Gamer H238D.

3.4.6. Para fins de avaliação econômica, deverá ser considerada a referência comercial de R$ 513,00, correspondente ao modelo identificado na proposta comercial, sem atribuir ao valor de R$ 449,00 natureza de custo comprovado de aquisição.

3.4.7. A ausência de demonstração individualizada dos encargos tributários, logísticos e operacionais não constitui, isoladamente, prova de inexequibilidade, devendo ser analisada em conjunto com os demais elementos apresentados e com as exigências efetivamente aplicáveis do Termo de Referência.

3.4.8. Dessa forma, reconhece-se a existência de elementos favoráveis à viabilidade econômica da proposta, permanecendo necessária a avaliação da suficiência desses elementos para demonstrar o atendimento das obrigações contratuais e das exigências documentais aplicáveis ao caso concreto.

3.5. **DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA DA PROPOSTA**

3.5.1. A referência comercial apresentada pela licitante corresponde ao monitor Concórdia Gamer H238D, equipamento identificado na proposta comercial e anteriormente considerado tecnicamente compatível com as especificações exigidas pela Administração.

3.5.2. Considerando os valores constantes da documentação examinada, apresenta-se o seguinte demonstrativo:

Descrição	Valor
Valor unitário ofertado	R$ 641,44
Valor unitário da referência comercial	R$ 513,00
Diferença financeira unitária	R$ 128,44
Acréscimo percentual sobre a referência comercial	25,04%
Diferença percentual sobre o preço ofertado	20,02%
Quantidade ofertada	47 unidades
Valor total da proposta	R$ 30.147,68
Valor total considerando a referência comercial	R$ 24.111,00
Diferença financeira total	R$ 6.036,68

3.5.3. Verifica-se que o preço ofertado pela licitante supera em aproximadamente 25,04% o valor da referência comercial apresentada para o mesmo equipamento, circunstância que constitui elemento favorável à plausibilidade econômica da proposta.

3.5.4. A diferença financeira identificada corresponde a aproximadamente 20,02% do preço ofertado, representando disponibilidade potencial para absorção dos custos tributários, logísticos e operacionais, além de eventual margem de lucro.

3.5.5. Ressalta-se que a referida diferença não constitui margem de lucro efetivamente comprovada, uma vez que sua apuração depende das condições concretas de aquisição e dos demais encargos incidentes sobre a operação.

3.5.6. A correspondência entre a marca e o modelo constantes da referência comercial e aqueles identificados na proposta confere relevância ao documento apresentado, não sendo adequado desconsiderá-lo exclusivamente em razão da ausência de nota fiscal específica de aquisição.

3.5.7. A avaliação deverá considerar, entretanto, as condições comerciais anunciadas, a disponibilidade do quantitativo pretendido e os custos necessários à entrega dos equipamentos no Estado do Acre.

3.5.8. Assim, sob a perspectiva econômica, a documentação apresentada fornece elementos objetivos indicativos de viabilidade do preço ofertado, sem prejuízo da necessidade de confirmação das condições materiais do fornecimento e do atendimento às exigências aplicáveis do instrumento convocatório.

3.6. **DA CONCLUSÃO QUANTO AO ITEM 03**

3.6.1. Após a avaliação conjunta da documentação apresentada pela empresa **VEAR TECNOLOGIA LTDA**, reconhece-se a existência de elementos objetivos favoráveis à viabilidade econômica da proposta, especialmente em razão da apresentação de referência comercial correspondente à marca e ao modelo do equipamento ofertado, por valor inferior ao preço proposto à Administração.

3.6.2. As inconsistências identificadas na declaração de exequibilidade não demonstram, isoladamente, a inviabilidade econômica da proposta, devendo ser consideradas à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado, sem prejuízo da avaliação de sua repercussão material.

3.6.3. A diferença financeira identificada entre o preço ofertado e a referência comercial apresentada constitui indicativo favorável à possibilidade de absorção dos demais custos necessários ao fornecimento, embora não permita, isoladamente, confirmar a composição integral dos encargos incidentes sobre a operação.

3.6.4. Diante dos elementos examinados, esta Divisão reconhece a plausibilidade econômica da proposta apresentada para o item 03, não tendo sido demonstrada, de forma conclusiva, sua efetiva inexequibilidade.

3.6.5. Não obstante os elementos objetivos favoráveis à plausibilidade econômica da proposta, esta Divisão conclui que, nos limites da documentação examinada, a exequibilidade econômica do item 03 ainda não se encontra suficientemente comprovada, especialmente em razão da ausência de demonstração adequada da composição dos custos tributários, logísticos e operacionais necessários ao fornecimento, observadas as exigências dos subitens 13.5 e 13.6 do Termo de Referência.

3.6.6. A presente manifestação constitui subsídio técnico ao julgamento da proposta, competindo ao Pregoeiro, no exercício de suas atribuições, adotar as providências cabíveis e proferir decisão fundamentada quanto à aceitação ou desclassificação da proposta, observadas as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

4. DA REANÁLISE DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE – ITEM 08 – WS INFORTEC COMÉRCIO LTDA.

4.1. **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

4.1.1. A empresa **WS INFORTEC COMÉRCIO LTDA** , inscrita no CNPJ nº 36.924.105/0001-84, apresentou proposta para fornecimento de 21 unidades de disco rígido Toshiba MG08SCA16TE, com capacidade de 16 TB, interface SAS e gaveta compatível com o servidor Dell PowerEdge T550, pelo valor unitário de R$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais), totalizando R$ 98.490,00 (noventa e oito mil quatrocentos e noventa reais).

4.2. **DOS ANTECEDENTES DA ANÁLISE**

4.2.1. A documentação referente ao **item 08** foi anteriormente examinada na **ANÁLISE Nº 21/2026/SECOM-DICONLI (SEI nº 0022991563)**, ocasião em que se concluiu pela não comprovação da exequibilidade econômica do preço ofertado.

4.2.2. Posteriormente, a **ANÁLISE nº 25/2026/SECOM-DICONLI (SEI nº 0023557500)** registrou divergência entre a conclusão técnica anteriormente emitida e a situação de homologação identificada no sistema Compras.gov.br.

4.2.3. Naquela oportunidade, recomendou-se o encaminhamento dos autos à SELIC para esclarecimento dos fundamentos dos atos praticados e verificação da existência de documentação ou decisão posterior que justificasse o resultado registrado.

4.2.4. O **Memorando nº 2080/2026/SEAD-SELIC-DIPREG (SEI nº 0023685479)** encaminhou novamente o item 08 para reanálise da comprovação de exequibilidade.

4.3. **DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

4.3.1. A licitante apresentou declaração de exequibilidade, justificativa da formação do preço, registros de fornecimentos anteriores e relatório de notas fiscais de vendas de equipamentos de informática destinados a órgãos públicos.

4.3.2. A empresa informa que o preço ofertado foi estabelecido considerando condições comerciais diferenciadas, relacionamento com fornecedores, aquisições atacadistas, possibilidade de importação, estrutura operacional própria e redução proporcional de despesas administrativas.

4.3.3. A licitante declara que o preço contempla os custos de aquisição do equipamento, tributos, frete, seguro, despesas administrativas, logística, garantia e demais encargos necessários ao fornecimento.

4.3.4. A licitante apresentou, ainda, atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos e entidades públicas, referentes ao fornecimento anterior de equipamentos e componentes de informática, incluindo discos rígidos com interface SAS destinados a servidores.

4.3.5. Tais documentos constituem elementos complementares para a avaliação da experiência comercial e da capacidade operacional da licitante, embora não representem, isoladamente, comprovação direta da exequibilidade econômica do preço ofertado.

4.4. **DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL E DAS REFERÊNCIAS COMERCIAIS APRESENTADAS**

4.4.1. A empresa apresentou relatório de notas fiscais de venda emitidas no exercício de 2026, relativas ao fornecimento de equipamentos e componentes de informática a órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo discos rígidos destinados a servidores.

4.4.2. Dentre os registros fiscais apresentados, destacam-se as seguintes operações comerciais, selecionadas em razão da similaridade dos equipamentos com o objeto ofertado:

Nota Fiscal	Descrição do equipamento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
003551	HD Seagate SAS 3,5"	8	R$ 1.390,00	R$ 11.120,00
003557	HD Dell 12 TB SAS 3,5"	18	R$ 2.200,00	R$ 39.600,00
003560	HD Dell 4 TB SAS 3,5"	2	R$ 1.820,00	R$ 3.640,00
003564	HD Dell SAS 3,5" 7.2K RPM	4	R$ 1.520,00	R$ 6.080,00
003567	HD WD HGST 8 TB SAS 3,5"	8	R$ 1.294,00	R$ 10.352,00

4.4.3. Os valores unitários foram obtidos mediante divisão do valor total de cada registro fiscal pela respectiva quantidade comercializada.

4.4.4. Para fins de avaliação econômica, destaca-se a operação correspondente à Nota Fiscal nº 003557, emitida em 3 de fevereiro de 2026, referente ao fornecimento de 18 (dezoito) unidades de discos rígidos Dell de 12 TB, com interface SAS, à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Alagoas.

4.4.5. Considerando a referida operação comercial e a proposta apresentada no presente certame, verifica-se a seguinte relação:

Descrição	Informação
Capacidade do equipamento anteriormente comercializado	12 TB
Valor unitário anteriormente praticado	R$ 2.200,00
Capacidade do equipamento ofertado	16 TB
Valor unitário ofertado	R$ 4.690,00
Diferença unitária	R$ 2.490,00
Diferença percentual sobre o valor anteriormente praticado	113,18%

4.4.6. Os registros fiscais apresentados constituem elementos relevantes para a avaliação da exequibilidade, por evidenciarem operações comerciais anteriormente realizadas pela licitante no segmento de mercado correspondente ao objeto ofertado.

4.4.7. Embora os equipamentos anteriormente comercializados apresentem diferenças de marca, modelo e capacidade de armazenamento em relação ao disco rígido Toshiba MG08SCA16TE, de 16 TB, tais circunstâncias não afastam, por si sós, a relevância desses registros como referências comerciais complementares.

4.4.8. A diferença entre os valores anteriormente praticados e o preço ofertado constitui elemento favorável à plausibilidade econômica da proposta, sem representar, contudo, demonstração direta da margem de lucro ou dos

custos efetivamente suportados pela licitante.

4.4.9. A avaliação deverá considerar as diferenças existentes entre os equipamentos, especialmente quanto à capacidade de armazenamento, marca, modelo, acessórios, quantidade fornecida, condições comerciais e garantia exigida.

4.4.10. Ressalta-se que os registros de operações de venda não demonstram, isoladamente, o custo efetivamente suportado pela licitante para aquisição do equipamento específico objeto da proposta, tampouco substituem automaticamente a documentação expressamente exigida pelo instrumento convocatório, quando aplicável.

4.4.11. Dessa forma, a documentação fiscal apresentada deverá ser considerada em conjunto com a declaração de exequibilidade, a proposta comercial e os demais elementos constantes dos autos, atribuindo-se aos documentos valor probatório compatível com sua natureza, pertinência e finalidade.

4.5. DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA DA PROPOSTA

4.5.1. A avaliação da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **WS INFORTEC COMÉRCIO LTDA** deverá considerar conjuntamente os registros fiscais, os atestados de capacidade técnica, as justificativas comerciais e as declarações apresentadas pela licitante.

4.5.2. A empresa apresentou proposta para fornecimento de 21 (vinte e uma) unidades do disco rígido Toshiba MG08SCA16TE, com capacidade de 16 TB, interface SAS e gaveta compatível com o servidor Dell PowerEdge T550, pelo valor unitário de R$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais), totalizando R$ 98.490,00 (noventa e oito mil quatrocentos e noventa reais).

4.5.3. Os registros fiscais apresentados demonstram a realização de operações comerciais anteriores envolvendo equipamentos de informática destinados a órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive discos rígidos destinados a servidores, constituindo elementos relevantes para a avaliação das condições comerciais da licitante.

4.5.4. Embora os equipamentos anteriormente comercializados apresentem diferenças de marca, modelo e capacidade de armazenamento, tais circunstâncias não afastam automaticamente sua relevância como referências econômicas complementares, considerando a natureza e a finalidade dos produtos comercializados.

4.5.5. As justificativas apresentadas pela empresa quanto à aquisição de equipamentos em condições comerciais diferenciadas, relacionamento com fornecedores, possibilidade de importação, aquisição em escala e utilização de estrutura operacional própria constituem fatores potencialmente capazes de contribuir para a redução dos custos de fornecimento.

4.5.6. A licitante declarou expressamente que o preço ofertado contempla os custos de aquisição, tributos, frete, seguro, despesas administrativas, logística, garantia e demais encargos incidentes sobre o fornecimento, assegurando a existência de margem comercial positiva.

4.5.7. A ausência de documento fiscal correspondente exatamente à marca e ao modelo ofertados não deverá ser considerada, isoladamente, suficiente para caracterizar a inexequibilidade da proposta, devendo ser examinada em conjunto com os demais elementos comprobatórios e com as exigências aplicáveis do instrumento convocatório

4.5.8. Os atestados de capacidade técnica e os registros de fornecimentos anteriores reforçam a demonstração da experiência comercial da licitante no segmento correspondente ao objeto ofertado, embora não constituam, isoladamente, comprovação dos custos necessários à execução do fornecimento específico.

4.5.9. A avaliação conjunta dos documentos apresentados permite reconhecer a existência de elementos favoráveis à plausibilidade econômica da proposta. Entretanto, a ausência de composição quantitativa suficientemente demonstrada dos custos de aquisição, tributação, logística, acessórios e garantia contratual limita a aferição da efetiva viabilidade econômica do fornecimento, considerando as exigências estabelecidas nos subitens 13.5 e 13.6 do Termo de Referência.

4.6. DA CONCLUSÃO QUANTO AO ITEM 08

4.6.1. Após a avaliação conjunta da documentação apresentada pela empresa WS INFORTEC COMÉRCIO LTDA., esta Divisão reconhece a existência de elementos objetivos favoráveis à plausibilidade econômica da proposta referente ao item 08, especialmente em razão dos registros fiscais de fornecimentos anteriores, dos atestados de capacidade técnica e das justificativas comerciais apresentadas.

4.6.2. A documentação evidencia a atuação comercial da licitante no segmento de equipamentos e componentes de informática, conferindo plausibilidade às justificativas apresentadas quanto à obtenção de condições comerciais diferenciadas para a formação do preço ofertado.

4.6.3. As diferenças existentes entre os equipamentos anteriormente comercializados e aquele especificamente ofertado não constituem, por si sós, fundamento suficiente para caracterizar a inexequibilidade da proposta, devendo ser consideradas as particularidades das respectivas operações comerciais.

4.6.4. Não obstante os elementos favoráveis identificados, esta Divisão verifica que a documentação examinada ainda não permite demonstrar suficientemente os custos necessários ao fornecimento do equipamento especificamente ofertado, especialmente quanto à aquisição, aos acessórios, à tributação, à logística e à garantia contratual.

4.6.5. Dessa forma, esta Divisão conclui que, nos limites da documentação examinada, existem elementos indicativos de viabilidade econômica da proposta, embora a comprovação de sua exequibilidade ainda não se mostre suficientemente demonstrada, não se confundindo tal conclusão com a afirmação de que o preço ofertado seja efetivamente inexequível.

5. DA REANÁLISE DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE – ITEM 20 – LICITMAIS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

5.1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

5.1.1. A empresa **LICITMAIS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA** , inscrita no CNPJ nº 63.755.916/0001-71, apresentou proposta para fornecimento de sete unidades da webcam EMEET SmartCam S600 4K, pelo valor unitário de R$ 549,99, totalizando R$ 3.849,93.

5.1.2. Conforme a **ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 6/2026/SECOM-DITEI (SEI nº 0023543940)**, o equipamento foi considerado tecnicamente conforme às especificações exigidas no instrumento convocatório.

5.2. DAS DILIGÊNCIAS ANTERIORMENTE RECOMENDADAS

5.2.1. Na **ANÁLISE Nº 25/2026/SECOM-DICONLI (SEI Nº 0023557500)**, esta Divisão recomendou ao Pregoeiro a realização de diligência complementar para que a empresa apresentasse:

I - planilha de composição de custos corrigida, com identificação do item 20 e do equipamento EMEET SmartCam S600 4K;

II - nota fiscal de aquisição ou cotação do fabricante/fornecedor que comprovasse o custo de aquisição considerado;

III - discriminação dos custos de aquisição e frete, incluindo as despesas necessárias à entrega dos equipamentos no Estado do Acre;

IV - detalhamento dos tributos incidentes sobre a operação, respectivas alíquotas e memória de cálculo;

V - esclarecimento da composição da margem de lucro considerada na formação do preço.

5.3. DA DOCUMENTAÇÃO EXAMINADA

5.3.1. A documentação disponibilizada para exame compreende proposta comercial, ficha técnica do equipamento e declaração acompanhada de planilha de exequibilidade.

5.3.2. A planilha apresenta a seguinte composição unitária:

Componente	Valor
Custo de aquisição acrescido de frete	R$ 410,00
Impostos	R$ 109,99
Lucro	R$ 30,00
Preço de venda	R$ 549,99

5.3.3. A soma dos componentes apresentados corresponde ao preço unitário ofertado, não sendo identificada divergência aritmética.

5.3.4. A margem de lucro declarada corresponde a aproximadamente 5,45% do preço de venda.

5.3.5. Entretanto, a planilha identifica o **item 32**, enquanto a proposta comercial corresponde ao **item 20**, circunstância que demanda esclarecimento quanto à efetiva vinculação dos custos apresentados ao equipamento ofertado.

5.3.6. Registra-se que, entre os documentos disponibilizados para esta reanálise, não foi identificado demonstrativo complementar posterior que permitisse confirmar o saneamento integral das inconsistências anteriormente apontadas.

5.4. **DA AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS DILIGÊNCIAS**

5.4.1. A documentação apresentada pela licitante foi examinada considerando a finalidade das diligências anteriormente recomendadas, especialmente quanto à demonstração da formação do preço e à viabilidade econômica do fornecimento.

5.4.2. Verifica-se que a empresa apresentou planilha de composição de custos contemplando despesas de aquisição, frete, tributação e margem de lucro, constituindo elemento relevante para a avaliação da exequibilidade da proposta.

5.4.3. Embora o demonstrativo apresentado faça referência ao item 32, enquanto a proposta comercial corresponde ao item 20, verifica-se que o valor unitário constante da composição de custos coincide com o preço ofertado para o equipamento objeto da presente análise.

5.4.4. A divergência na identificação numérica do item deverá ser avaliada à luz do formalismo moderado, podendo ser considerada erro meramente formal caso seja possível estabelecer, de maneira inequívoca, a correspondência entre a composição de custos apresentada e o equipamento efetivamente ofertado.

5.4.5. Quanto ao custo de aquisição e às despesas logísticas, a empresa informou o valor conjunto de R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) por unidade, indicando expressamente a inclusão do frete na formação do preço.

5.4.6. Quanto à tributação, foi indicado o valor de R$ 109,99 (cento e nove reais e noventa e nove centavos) por unidade, correspondente a aproximadamente 20% (vinte por cento) do preço ofertado.

5.4.7. A licitante também declarou margem de lucro de R$ 30,00 (trinta reais) por unidade, demonstrando que a composição apresentada contempla previsão de resultado econômico positivo.

5.4.8. A ausência de discriminação individualizada de determinados componentes da formação do preço não constitui, isoladamente, demonstração de inexequibilidade, devendo ser examinada quanto à sua efetiva repercussão sobre a confiabilidade da composição apresentada e ao atendimento das exigências do Termo de Referência.

5.4.9. Entretanto, não foram identificados, na documentação examinada, elementos externos suficientes para corroborar o custo de aquisição declarado, a exemplo dos documentos previstos no subitem 13.5 do Termo de Referência.

5.4.10. Dessa forma, reconhece-se que a composição apresentada constitui elemento favorável à plausibilidade econômica da proposta, permanecendo ressalvas quanto à comprovação objetiva dos custos declarados e à confirmação de sua vinculação ao item 20.

5.5. **DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA DA PROPOSTA**

5.5.1. A proposta apresentada pela empresa LICITMAIS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. contempla o fornecimento de sete unidades da webcam EMEET SmartCam S600 4K, pelo valor unitário de R$ 549,99, totalizando R$ 3.849,93.

5.5.2. Considerando o valor estimado pela Administração, apresenta-se o seguinte demonstrativo:

Descrição	Valor
Valor unitário estimado	R$ 1.349,01
Valor unitário ofertado	R$ 549,99
Redução unitária	R$ 799,02
Percentual de redução	59,23%
Valor total estimado	R$ 9.443,07
Valor total ofertado	R$ 3.849,93
Economia potencial para a Administração	R$ 5.593,14

5.5.3. A redução identificada enquadra a proposta na hipótese prevista no subitem 13.6 do Termo de Referência, justificando a aferição de sua exequibilidade, sem que tal circunstância constitua fundamento para desclassificação automática.

5.5.4. Conforme a planilha apresentada pela licitante, a composição econômica declarada possui a seguinte

estrutura:

Componente	Valor unitário	Percentual sobre a proposta
Aquisição e frete	R$ 410,00	74,55%
Tributação	R$ 109,99	20,00%
Lucro	R$ 30,00	5,45%
Total	**R$ 549,99**	**100,00%**

5.5.5. Verifica-se que a composição apresentada possui coerência aritmética, uma vez que a soma dos componentes declarados corresponde integralmente ao preço unitário ofertado à Administração.

5.5.6. A margem de lucro declarada corresponde a aproximadamente 5,45% do valor da proposta, representando resultado econômico positivo de R$ 30,00 por unidade e de R$ 210,00 para o quantitativo integral ofertado.

5.5.7. A existência de margem de lucro reduzida não caracteriza, por si só, inexequibilidade, considerando que a formação dos preços pode decorrer de estratégias comerciais, condições diferenciadas de aquisição e particularidades da estrutura operacional da licitante.

5.5.8. A economia potencial identificada constitui elemento relevante sob a perspectiva da vantajosidade da contratação, devendo, entretanto, ser considerada conjuntamente com a demonstração da capacidade de execução integral do fornecimento.

5.5.9. Embora a composição apresentada evidencie coerência aritmética e previsão de resultado econômico positivo, sua suficiência probatória depende da confirmação da vinculação ao item 20 e da existência de elementos idôneos que sustentem os custos declarados, observadas as exigências dos subitens 13.5 e 13.6 do Termo de Referência.

5.6. **DA CONCLUSÃO QUANTO AO ITEM 20**

5.6.1. Após a avaliação conjunta da documentação apresentada pela empresa LICITMAIS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., esta Divisão reconhece a existência de elementos favoráveis à plausibilidade econômica da proposta, especialmente quanto à apresentação de composição de custos aritmeticamente compatível com o preço ofertado e à previsão de margem de lucro positiva.

5.6.2. A redução de aproximadamente 59,23% em relação ao valor estimado pela Administração não constitui, isoladamente, demonstração de inexequibilidade, devendo ser considerada em conjunto com os elementos comprobatórios apresentados pela licitante.

5.6.3. A divergência na identificação numérica do item constante da planilha de custos poderá ser superada mediante a confirmação de sua correspondência com o objeto efetivamente ofertado, observados os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.6.4. Não obstante os elementos favoráveis identificados, esta Divisão verifica que a documentação examinada ainda não permite confirmar suficientemente a vinculação da planilha ao item 20 nem a efetiva correspondência dos custos declarados com as condições necessárias à execução do fornecimento.

5.6.5. Dessa forma, esta Divisão conclui que a proposta apresenta plausibilidade econômica, embora, nos limites da documentação examinada, sua exequibilidade ainda não se encontre suficientemente comprovada, considerando as exigências estabelecidas nos subitens 13.5 e 13.6 do Termo de Referência.

5.6.6. Ressalta-se que a presente conclusão não constitui afirmação de efetiva inexequibilidade do preço ofertado, mas manifestação técnica quanto à insuficiência dos elementos comprobatórios examinados.

5.6.7. A presente manifestação destina-se a subsidiar a decisão fundamentada do Pregoeiro quanto ao julgamento da proposta, observadas as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

6. DO QUADRO CONSOLIDADO DA REANÁLISE

6.1. DA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1.1. Considerando que as propostas referentes aos itens 03, 08 e 20 apresentam valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos respectivos valores estimados pela Administração, procedeu-se à avaliação individualizada dos elementos comprobatórios apresentados pelas licitantes, observadas as disposições dos subitens 13.4, 13.5 e 13.6

do Termo de Referência.

6.1.2. Para fins de demonstração objetiva dos resultados da reanálise, apresenta-se o seguinte quadro comparativo:

Exigência do TR	VEAR – Item 03	WS INFORTEC – Item 08	LICITMAIS – Item 20
Subitem 13.5, alínea “a” – Justificativa econômica do preço	Apresentada, com inconsistências quanto à identificação do produto e da licitante.	Apresentada, contemplando justificativas relacionadas às condições comerciais e à estrutura operacional da empresa.	Apresentada de forma limitada, mediante declaração e composição de custos.
Subitem 13.5, alínea “b” – Notas fiscais dos produtos ofertados ou orçamento do fabricante	Apresentada referência comercial do equipamento ofertado, cuja equivalência ao documento exigido não foi suficientemente demonstrada.	Apresentados registros fiscais de produtos similares, sem comprovação suficiente da correspondência econômica com o equipamento especificamente ofertado.	Não identificados documentos suficientes para corroborar o custo de aquisição declarado.
Subitem 13.5, alínea “c” – Planilha de composição de custos	Não identificada composição de custos suficientemente vinculada ao equipamento ofertado.	Apresentada justificativa descritiva dos custos, sem demonstração quantitativa individualizada suficiente.	Apresentada planilha com indicação de aquisição, frete, tributação e lucro, permanecendo ressalvas quanto à identificação do item e à comprovação dos custos declarados.
Subitem 13.6 – Proposta inferior a 50% do orçamento estimado	Aplicável.	Aplicável.	Aplicável.

6.1.3. A avaliação das exigências documentais não se restringiu à existência formal dos documentos apresentados, considerando-se, igualmente, sua capacidade de demonstrar materialmente a viabilidade econômica do fornecimento nas condições estabelecidas pelo instrumento convocatório.

6.1.4. Quanto à empresa **VEAR TECNOLOGIA LTDA** , destaca-se a existência de referência comercial correspondente ao equipamento ofertado, cujo preço anunciado é inferior ao valor proposto à Administração. Tal circunstância constitui elemento favorável à plausibilidade econômica da proposta, embora não permita, isoladamente, confirmar a integralidade dos custos incidentes sobre o fornecimento.

6.1.5. Quanto à empresa **WS INFORTEC COMÉRCIO LTDA**, destaca-se a apresentação de justificativas comerciais fundamentadas nas condições de aquisição, na estrutura operacional e no histórico de fornecimentos anteriores. Os registros fiscais apresentados constituem elementos relevantes para a avaliação econômica, embora não permitam aferir suficientemente os custos específicos relacionados à execução do objeto ofertado.

6.1.6. Quanto à empresa **LICITMAIS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA** , destaca-se a apresentação de composição de custos compatível, sob o aspecto aritmético, com o preço unitário ofertado, incluindo previsão de margem de lucro positiva. Entretanto, permanece necessária a comprovação da vinculação da composição ao item 20 e da correspondência dos valores declarados com as efetivas condições de fornecimento.

6.1.7. Ressalta-se que os elementos comprobatórios apresentados pelas licitantes não deverão ser desconsiderados exclusivamente em razão de sua forma ou denominação, desde que possuam conteúdo idôneo e suficiente para atender materialmente à finalidade da exigência correspondente, observados os limites estabelecidos no instrumento convocatório.

6.1.8. Todavia, a aplicação do formalismo moderado não autoriza o afastamento de exigências materiais relacionadas à comprovação da exequibilidade, especialmente quando a insuficiência documental comprometer a demonstração da viabilidade econômica do fornecimento.

6.1.9. A avaliação individualizada evidencia que as três licitantes apresentaram elementos relevantes à demonstração da plausibilidade econômica de suas propostas, em diferentes graus de consistência documental, devendo tais elementos ser considerados conjuntamente para a formação da conclusão técnica desta Divisão.

6.1.10. Assim, os resultados da presente verificação deverão integrar o quadro consolidado da reanálise, permitindo identificar objetivamente os elementos favoráveis, as insuficiências remanescentes e os fundamentos das respectivas conclusões técnicas.

6.2. **DO RESULTADO CONSOLIDADO DA REANÁLISE**

Considerando os elementos examinados e os fundamentos individualizados nesta manifestação, apresenta-se o seguinte quadro conclusivo:

Item	Licitante	Valor unitário ofertado	Conclusão técnica
03	VEAR TECNOLOGIA LTDA.	R$ 641,44	Exequibilidade econômica não suficientemente comprovada.
08	WS INFORTEC COMÉRCIO LTDA.	R$ 4.690,00	Exequibilidade econômica não suficientemente comprovada.
20	LICITMAIS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.	R$ 549,99	Exequibilidade econômica não suficientemente comprovada.

6.3. As conclusões apresentadas decorrem da avaliação individualizada do conjunto documental de cada licitante, considerando tanto os elementos favoráveis à viabilidade econômica das propostas quanto as limitações identificadas na demonstração dos custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Embora as propostas apresentem elementos indicativos de viabilidade econômica, as particularidades da documentação apresentada por cada empresa impedem que a avaliação seja realizada mediante aplicação de critérios exclusivamente quantitativos ou mediante consideração isolada da ausência de determinado documento.

6.5. A existência de inconsistências meramente formais não deverá constituir fundamento autônomo para o afastamento das propostas, desde que não comprometa a identificação da licitante, a compreensão do conteúdo da proposta ou a demonstração de sua viabilidade econômica, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Ressalta-se que a ausência de comprovação suficiente da exequibilidade não se confunde com a demonstração objetiva de que os preços ofertados sejam efetivamente inexequíveis, constituindo situações distintas para fins de avaliação técnica e julgamento das propostas, conforme disposto no art. 59, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. A avaliação realizada buscou conciliar a observância das exigências do instrumento convocatório com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do julgamento objetivo, da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.8. Os resultados consolidados representam o posicionamento técnico desta Divisão quanto à suficiência da documentação examinada, destinando-se a subsidiar a decisão fundamentada do Pregoeiro e a adoção das providências administrativas pertinentes, respeitadas as respectivas competências.

7. DA CONCLUSÃO E DO ENCAMINHAMENTO

7.1. Em atendimento ao **MEMORANDO Nº 2080/2026/SEAD-SELIC-DIPREG (SEI nº 0023685479)**, esta Divisão de Licitações e Contratos – DICONLI procedeu à reanálise da documentação apresentada pelas empresas **VEAR TECNOLOGIA LTDA, WS INFORTEC COMÉRCIO LTDA e LICITMAIS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, referentes, respectivamente, aos **itens 03, 08 e 20 do Pregão Eletrônico SRP nº 221/2026.**

7.2. A presente reanálise foi realizada de forma individualizada, considerando os documentos apresentados pelas licitantes, as manifestações técnicas anteriormente emitidas, as justificativas comerciais, as referências de mercado, os registros fiscais e as composições de custos disponibilizadas, observadas as particularidades de cada proposta.

7.3. Quanto ao **item 03,** referente à empresa **VEAR TECNOLOGIA LTDA**, reconhece-se a existência de referência comercial correspondente à marca e ao modelo do equipamento ofertado, cujo preço anunciado é inferior ao valor proposto à Administração, representando elemento objetivo favorável à plausibilidade econômica da proposta. Entretanto, permanecem limitações quanto à demonstração dos custos necessários ao fornecimento e à superação das divergências materiais identificadas na documentação apresentada.

7.4. Quanto ao **item 08,** referente à empresa **WS INFORTEC COMÉRCIO LTDA** , reconhece-se a relevância dos registros fiscais, dos atestados de capacidade técnica e das justificativas comerciais apresentadas, os quais evidenciam experiência no segmento de equipamentos de informática e indicam condições potencialmente favoráveis à formação do preço ofertado. Contudo, os elementos examinados ainda não permitem demonstrar suficientemente os custos necessários ao fornecimento do equipamento especificamente ofertado.

7.5. Quanto ao **item 20**, referente à empresa **LICITMAIS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, verifica-se que a composição de custos apresentada possui coerência aritmética com o preço ofertado e contempla previsão de margem de lucro positiva. Todavia, permanecem limitações quanto à comprovação dos custos declarados e à confirmação da vinculação da respectiva planilha ao item objeto da presente análise, especialmente

diante da incidência do subitem 13.6 do Termo de Referência.

7.6. Ressalta-se que a avaliação da exequibilidade não deverá se limitar à análise isolada da ausência de determinado documento, devendo considerar a pertinência, a confiabilidade e a suficiência do conjunto probatório apresentado, sem prejuízo da observância das exigências expressamente estabelecidas no instrumento convocatório.

7.7. Eventuais inconsistências de natureza exclusivamente formal não deverão constituir fundamento autônomo para o afastamento das propostas, desde que não comprometam a aferição de seu conteúdo, a identificação das licitantes ou a demonstração da viabilidade econômica do fornecimento, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. A avaliação realizada observou os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, buscando conciliar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração com a prevenção de riscos decorrentes de eventual impossibilidade de execução contratual.

7.9. Diante do conjunto documental examinado, esta Divisão conclui que as propostas referentes aos **itens 03, 08 e 20** apresentam elementos indicativos de plausibilidade econômica. Entretanto, nos limites da documentação disponibilizada, a exequibilidade econômica das referidas propostas não se encontra suficientemente comprovada, conforme os fundamentos individualizados nesta manifestação e as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

7.10. A conclusão pela insuficiência dos elementos comprobatórios não representa afirmação de que os preços ofertados sejam efetivamente inexequíveis, devendo ser observada a distinção entre as hipóteses previstas nos **incisos III e IV do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

7.11. Caso sejam identificados elementos documentais complementares relevantes, ainda não submetidos à apreciação desta Divisão, ou sejam obtidos esclarecimentos capazes de superar as insuficiências materiais apontadas, admite-se a revisão das conclusões técnicas apresentadas, mediante avaliação fundamentada e observância das disposições legais e editalícias aplicáveis.

7.12. A presente manifestação representa o posicionamento técnico desta Divisão quanto à suficiência dos elementos comprobatórios da exequibilidade econômica das propostas examinadas, não substituindo a decisão administrativa de aceitação ou desclassificação, cuja competência pertence ao Pregoeiro, tampouco os atos de adjudicação e homologação atribuídos à autoridade competente.

7.13. Encaminhem-se os autos à SEAD/SELIC, para conhecimento das conclusões técnicas apresentadas e adoção das providências administrativas cabíveis, observadas as particularidades de cada proposta, as diligências anteriormente realizadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e do instrumento convocatório.

Larissa Leal do Vale
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos / SECOM
Portaria SECOM nº 26, de 12 de março de 2026

Documento assinado eletronicamente por **LARISSA LEAL DO VALE**, **Cargo Comissionado**, em 17/11/2026, às 11:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023770875** e o código CRC **3C8FF373**.